



Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua: Moises Lima Verde, 367 Bairro: Centro
CEP:64.325.000 Elesbão Veloso - PI
Email: pmeveloso@gmail.com /



Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua: Moises Lima Verde, 367 Bairro: Centro
CEP:64.325.000 Elesbão Veloso - PI
Email: pmeveloso@gmail.com /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41
CNPJ: 06.554.844/0001-60
Email: pmeveloso@gmail.com CEP: 64.325-000



PORTARIA Nº: 096/2022 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR, LUIS CARLOS DOS ANJOS CORTEZ, portador CPF: 004.430.493-51, ao cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Malta Barbosa
Prefeito Municipal
Elesbão Veloso-PI

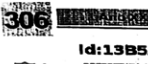
Digitalizado com CamScanner



Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua: Moises Lima Verde, 367 Bairro: Centro
CEP:64.325.000 Elesbão Veloso - PI
Email: pmeveloso@gmail.com /



Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua: Moises Lima Verde, 367 Bairro: Centro
CEP:64.325.000 Elesbão Veloso - PI
Email: pmeveloso@gmail.com /



Id:13B5A47C3C62214C



Id:07383340F2882217



PORTARIA Nº: 096/2022 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR, LUIS CARLOS DOS ANJOS CORTEZ, portador CPF: 004.430.493-51, ao cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Malta Barbosa

Prefeito Municipal

Elesbão Veloso-PI



Id:12525F03DED823C5



DECRETO Nº 028/2022

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Processo Administrativo Nº 001/2022

CNPJ: 06.554.844/0001-60

Endereço: Rua José de Sá, 100 - Centro - Elesbão Veloso - PI

Telefone: (86) 3333-3300

E-mail: prefeitura@elesbãovelo.com.br

Website: www.elesbãovelo.com.br

Instagram: @elesbãovelo

Facebook: Prefeitura de Elesbão Veloso

Twitter: @elesbãovelo

LinkedIn: Prefeitura de Elesbão Veloso

YouTube: Prefeitura de Elesbão Veloso

WhatsApp: (86) 3333-3300

Telegram: @elesbãovelo

Spotify: Prefeitura de Elesbão Veloso

SoundCloud: Prefeitura de Elesbão Veloso

Bandcamp: Prefeitura de Elesbão Veloso

Deezer: Prefeitura de Elesbão Veloso

Amazon Music: Prefeitura de Elesbão Veloso

Apple Music: Prefeitura de Elesbão Veloso

Google Play: Prefeitura de Elesbão Veloso

Microsoft Store: Prefeitura de Elesbão Veloso

Windows Phone: Prefeitura de Elesbão Veloso

BlackBerry: Prefeitura de Elesbão Veloso

Nokia: Prefeitura de Elesbão Veloso

HTC: Prefeitura de Elesbão Veloso

Samsung: Prefeitura de Elesbão Veloso

Motorola: Prefeitura de Elesbão Veloso

Lenovo: Prefeitura de Elesbão Veloso

ASUS: Prefeitura de Elesbão Veloso

HP: Prefeitura de Elesbão Veloso

Acer: Prefeitura de Elesbão Veloso

Dell: Prefeitura de Elesbão Veloso

ESTABELEÇA-SE a retomada e assunção dos serviços de abastecimento de água pelo Município de Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.207/96, Lei nº 3.145/07 e Lei Municipal nº 340/2017.

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água do Município compreendem:

a) abastecimento de água potável, proveniente das nascentes e poços artesianos e a manutenção e reparação de instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) abastecimento de água potável, proveniente das nascentes e poços artesianos e a manutenção e reparação de instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

CONSIDERANDO que é imperiosa a retomada da prestação de serviço público para o abastecimento de água potável, visando garantir a saúde e o bem-estar da população, bem como a continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos da Lei nº 3.145/07 e nos termos do §1º, art. 6º da Lei nº 8.207/96;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 31.452/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o serviço de saneamento básico, assim dispõe sobre a prestação de serviços de abastecimento de água, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água constituem serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 3.145/07 e nos termos do §1º, art. 6º da Lei nº 8.207/96;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

CONSIDERANDO que o Novo Plano Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, em seu art. 7º, alterou a Lei Federal nº 31.452/07, para que seu art. 6º, inciso I, passe a prever que a prestação de serviços de saneamento básico é de natureza essencial;

Digitalizado com CamScanner



Ano XXI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 24 de Maio de 2023 • Edição IV DCCCXLII

Id:073833C9DB4C40AA3

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Processo Administrativo Nº 012/2023 - PMSV

Plano Estratégico Nº 01/2023 - 2027

Ativo: Registro de Preços Nº 013/2023 - CPL/PMSV

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6462023 - PMSV

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Especializada para a Realização de Eventos de Médio e Alto Impacto, destinados aos pontos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR: R\$ 297.843,50 (Duzentos e Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

1.1. Dotação Orçamentária e Despesa se encontra arquivada com recurso do TCU/RSU MUNICIPAL/PMSV/Recurso Vinculado de Defesa, com o seguinte resumo:

UNID. ORÇ. FUN. ATIVIDADE NÚM. EMPRESA F.C. U.A.

02.100. 10.122.0004.2055 - Manutenção de Serviços de Saúde e Saneamento / PMS

3.3.90.39.00 - Outros 1.403.005.999

PMS 10.122.021.2113 - Ações do Programa de Saúde Bucal 1.621.000.999

1.500.000.900

Elesbão Veloso/PI, 16 de maio de 2023.

Id:0E2897F788760DC8

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 - Teresina

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000

Email: pmeveloso@gmail.com

Id:0E2897F788760DC8

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Processo Administrativo Nº 027/2023 - PMSV

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Especializada para a Realização de Eventos de Médio e Alto Impacto, destinados aos pontos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO 14.800,00

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo de entrega será executado em 32 (trinta e dois) dias, e o pagamento efetuado após recebimento pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Unid. Orçamentária: 02.100 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Programa: 10.122.0004.2055 - Manutenção de Serviços de Saúde e Saneamento / PMS.

Atividade: 3.3.90.39.00 - Outros.

Item: 10.122.021.2113 - Ações do Programa de Saúde Bucal.

Data: 16/05/2023

Fonte: Tesouro Municipal

Local / Data: ELESBÃO VELOSO (PI), 01 de DEZEMBRO de 2023.

Assinatura: Rafael Malta Barbosa

Contratado(a): RAFAEL MALTA BARBOSA

Contratante:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: